



LEI Nº 406, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre obrigações de pequeno valor para pagamento de débito ou obrigações resultantes de condenação judicial transitada em julgado e dá outras providências.

O PREFEITO DE OURO BRANCO (AL), no uso de suas atribuições legais, o teor do art. 100, da Contribuição Federal, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no art. 100, § 4º, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial transitada em julgado contra o Município de Ouro Branco (AL), que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento farse-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

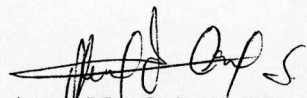
Art. 2º O pagamento será efetuado perante o Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da requisição judicial pela Procuradoria do Município.

Art. 3º Verificada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças, que a instruirá com o cálculo das retenções previdenciárias e fiscais, além de outros documentos na forma da regulamentação.

Art. 4º Fica o Município autorizado a abrir crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento do corrente ano, em favor da rubrica obrigações de pequeno valor, permitida realocação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

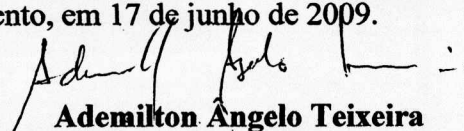
Ouro Branco (AL), 17 de junho de 2009.


Atevaldo Cabral Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 17 de junho de 2009.



Ademilton Angelo Teixeira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

